

**PROCESSO-TC-03090/22**

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Estadual. Administração Direta Estadual. Governo do Estado da Paraíba. Representação do MPJTCE/PB requerendo a expedição de cautelar com determinação do retorno imediato das aulas presenciais na rede estadual de ensino. Retorno determinado em documento oficial. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC nº 0131/22**RELATÓRIO**

Tratam os autos do presente processo de representação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (Medida Cautelar), aviada pelo Ministério Público de Contas do TCE/PB, subscrita pelo Procurador Brádson Tibério Luna Camelo, em face do Sr. João Azevedo Lins Filho – Governador do Estado da Paraíba, requerendo o imediato retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual.

Na peça representativa, o Parquet alertou para os péssimos resultados obtidos pelo ensino público paraibano, aferido pelo IDEB. Fez menção ao fato de que o ensino remoto não contribui para a melhora na aprendizagem, bem como aumenta, significativamente, a evasão escolar. Ainda relatou que, de acordo com levantamento feito em âmbito nacional, que a Paraíba é o único estado da federação a se valer, de forma exclusiva, do ensino na modalidade híbrida.

Ato contínuo, o Órgão Ministerial reconheceu a situação epidemiológica local e nacional relacionada à COVID 19, contudo, frisou os significativos avanços no combate à pandemia, conquistados pela ampla cobertura vacinal, que coloca a Paraíba em terceiro lugar no ranking dos estados que mais imunizou seus cidadãos. Lembrou que a rede particular de ensino, há meses, já voltou às aulas 100% presenciais, com a adoção das necessárias medidas de cautelas contra a disseminação da moléstia, e essa assincronia público/privada aumenta, ainda mais, o fosso de oportunidades que separam as duas realidades.

Reconheceu que o Governo do Estado, em 07 de fevereiro de 2021, através do Decreto nº 41.010/21, lançou o Plano de Educação para Todos (PET-PB) sobre a retomada das aulas presenciais. Entretanto, até o instante da representação, o tímido avanço indicava a não ultrapassagem da segunda etapa do processo de retorno (2ª Fase: 50% de Ensino Remoto + 50% de Ensino Presencial).

Com esteio nas considerações expostas, o ilustre Procurador postulou a concessão de “MEDIDA CAUTELAR para determinar ao Governo do Estado da Paraíba a retomada imediata das aulas 100% presenciais nas escolas da rede pública estadual, devendo, para tanto, ser obviamente respeitados os protocolos sanitários aplicáveis – com vistas a garantir a segurança da comunidade acadêmica (alunos, professores e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico), sob pena da aplicação de multa à autoridade estadual em caso de descumprimento das determinações exaradas por este TCE-PB, sem prejuízo também de repercussões negativas recaírem nas contas anuais prestadas pelo chefe do Executivo paraibano.”

Em tempo, é de bom alvitre consignar que idêntico pedido, e baseado nos mesmos argumentos, foi veiculado no Processo TC 03089/22, endereçado ao Titular da Pasta de Educação do Estado da Paraíba.

Por despacho do relator, os autos foram encaminhados à Auditoria para manifestação, cuja posição é assim resumida, in verbis:

Atendendo ao despacho exarado pelo Conselheiro Relator, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (fls. 16/17), a Auditoria reitera o seu posicionamento exarado nos autos do Processo TC nº 3089/22 (fls. 18/22), entendendo que o Gestor da SEECT e o Governador do Estado deverão ser notificados a se

manifestar sobre a Representação instaurada pelo MPC-PB, com a urgência que o caso requer. Convém ressaltar que, nos autos do Processo TC nº 0226/22, foi emitido o ALERTA nº 0148/22 ao Governo do Estado, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24/03/2022, entendendo “por iminente o retorno às aulas, em regime 100% presencial para os alunos da rede pública do Estado da Paraíba, levando em consideração o reordenamento curricular e possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, de acordo com as resoluções CNE/CP 02/2020 e 02/2021.”.

O Relator fez incluir o feito na pauta da presente sessão, dispensando as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Principiando, não poderia de reder homenagens a preocupação e o zelo demonstrado pelo Ministério Público de Contas, na figura do Procurador Brádson Tibério Luna Camelo, em tema tão sensível, fato que evidencia a atenção do Parquet para com a dinâmica dos jurisdicionados.

Sem mais delongas, é importante fazer constar que o Governo do Estado da Paraíba, no dia 07 de abril de 2022, tendo em vista a evolução das ações de combate à epidemia, editou o Decreto nº 42.388/22 (Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que determinou a Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia (artigo 10) a divulgação de um cronograma de retorno das aulas presenciais na rede pública estadual no mês de abril.

Conforme noticiado na imprensa paraibana e presente no endereço eletrônico do Governo do Estado (<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/educacao-anuncia-calendario-de-aulas-100-presenciais-para-escolas-da-rede-estadual-de-ensino>), a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, em atendimento ao mencionado Decreto, no dia 11 de abril de 2022, anunciou o calendário de retorno integral às aulas presenciais na rede pública estadual de ensino, cuja previsão de início das atividades enfocadas está marcada para o dia 18 de abril do ano em curso.

Ante os novos fatos ocorridos, ora narrados, entendo que o objeto, alvo da representação, não mais subsiste, devendo o processo em apreço ser enviado ao arquivo digital.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE - PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC- 03090/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Declarar** a perda de objeto da presente representação;*
- 2) **Determinar** o arquivamento eletrônico do feito.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 09:13



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:10



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO